

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Elaine Doro Mardegan COSTA¹
Fernando de Souza COSTA²
Dayane de Souza LOPES³

RESUMO

A educação no sistema prisional brasileiro é um direito socioassistencial que permite o acesso à escolarização de cidadãos que se encontram em reclusão. Desta forma, a Pesquisa Descritiva Bibliográfica, objetivou-se descrever o papel do assistente social para garantir e efetivar os direitos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema penitenciário brasileiro, que por sua vez, possibilitou perceber que a educação na modalidade educacional EJA se faz necessário para nortear os rumos e a precisão conceitual que a mudança de paradigma requer, bem como, compreender a ambiguidade que fragiliza e até limita a execução das atividades educacionais, as quais não são regalias, mas, sim, direito constitucional. Desta forma, a educação no sistema penitenciário deve ampliar seus horizontes e vinculá-los ao processo de humanização, dignificação, compreensão, libertação das amarras culturais e emancipação da população carcerária enquanto cumprem suas penas, ou ainda, oferecer todo o ensino básico pela EJA e reforçar o processo de ressocialização ou reintegração do preso para romper paradigmas da exclusão ou marginalidade na sociedade. Por outro lado, os conteúdos, as funcionalidades, os métodos e procedimentos devem ser diferenciados, assim como os motivos que levam o preso a estudar. Logo, cabe ao assistente social atuar como transformador do homem, em uma sociedade que ainda prevalece a opressão, exclusão e segregação para que se possa de fato garantir o direito da educação em presídios, executá-los com eficiência e eficácia, e possam aumentar o percentual de presos participantes das atividades educacionais.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos (EJA). Sistema penitenciário. Assistente social. Direito constitucional.

INTRODUÇÃO

Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade educativa que representa um desafio para a educação. Contudo, é a que se adequa à realidade do sistema penitenciário, já

¹Mestre em Filosofia; Especialização em Aplicada a Educação (Faculdade de Tecnologia Ciências e Educação) e Economia Empresarial, Análise Financeira e Contábil (Fundação Educacional de Votuporanga); Graduações em Pedagogia (Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura S/S Ltda), Filosofia - Licenciatura Plena (Centro Universitário Claretiano de Batatais) e Ciências Contábeis (Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga); Docente em cursos de: Graduações (FUNEC E FEF); Ensino Fundamental (Prefeitura Municipal de Santa Fé Do Sul) e Pós- Graduações (FIU e FAEC). E-mail: elamardegan@hotmail.com

²Mestre em Biologia Oral (Universidade do Sagrado Coração); Especialização em Neuropedagogia Aplicada a Educação (Faculdade de Tecnologia Ciências e Educação) e Fisioterapia Aplicada à Neurologia (Centro Universitário do Triângulo); Graduações em Pedagogia (Sociedade Olimpiense de Educação e Cultura S/S Ltda) e Fisioterapia (Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense); Docente em cursos de: Graduações (FUNEC e FAMA) e Pós- Graduações (FIU, FAMA, FAEC, SOMAY e MERITA). E-mail: fersocosta@hotmail.com

³Especialista em Serviço Social (Faculdades Integradas de Urubupungá) e Graduada em Serviço Social (Faculdades Integradas de Três Lagoas). E-mail: day.lopes.as@hotmail.com

que as características dos alunos da EJA oferecida no sistema regular de ensino como se conhece hoje, se assemelha em grande medida com a realidade social da população carcerária.

A EJA, enquanto modalidade de ensino regular para jovens e adultos, originou-se nos movimentos populares do século XIX como diretriz do ensino brasileiro, cuja finalidade era para atender necessidades específicas na oferta de ensino para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Desta forma, a EJA no Brasil torna-se um dever previsto na Constituição Federal e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n.º 9.394/96 e, ao mesmo tempo, uma alternativa, ao modelo de educação formal oferecida pelo Estado no Ensino Fundamental e Médio, apesar de continuar vinculado ao mesmo.

Neste contexto, Haddad (2007, p. 2) salienta que “a EJA não foi inventada para fugir do sistema público, mas porque neste não cabiam as trajetórias humanas dos jovens e adultos populares”.

Assim, o parecer da Câmara de Educação Básica (CEB) n.º 11, de 10/05/2000 refere-se às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, como uma dívida social, não reparada para com aqueles que por diversos motivos foram privados do acesso à educação e, por isso, não tiveram domínio da escrita e da leitura.

Com isso, a EJA assume a finalidade de fazer a reparação desta realidade, para possibilitar a afirmação do princípio de igualdade para todos, tendo como perspectiva dar condições significativas na convivência social de todos os cidadãos na sociedade contemporânea, seja na problematização, busca de soluções, intervenção e transformação.

Segundo Julião (2007) a EJA é necessária para nortear os cidadãos a assumirem novos rumos e, desta forma, realizarem a mudança de paradigmas sociais. Também, precisa compreender que as atividades educacionais, não são regalias e, sim, Direito Constitucional.

Por isso, o acesso à educação em qualquer modalidade, como relata Julião (2007) não deve ser negado, muito menos, compreendido como punição, para aquele que se encontra em reclusão por força e determinação do Direito Penal. Afinal, tal punição, quando definida pela justiça, passa a ser cumprida no ato de seu ingresso a uma unidade do sistema prisional.

Desta forma, como afirma Martins (2010, p. 10) a assistência social deve “[...] mediar e encontrar o equilíbrio entre aquilo que oferecem as normas institucionais e os direitos dos reclusos que devem acompanhar”.

Assim, nunca o profissional do serviço social poderá negligenciar os direitos dos presos. Uma vez que é seu papel atuar junto à realidade que constitui a vida prisional com as

seguintes funções: pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais e educativos.

Por outro lado, como prevê a Lei de Execução Penal (LEP) é grande o desafio da institucionalização do ensino na modalidade da EJA nos presídios.

[...] que esta oferta se organiza de forma precária e sem uma institucionalização na rede de ensino, como prevê a LEP. Na maior parte das Secretarias responsáveis pela Administração Penitenciária não há um setor para organizar a assistência educacional. Na falta de orientações por parte do Ministério da Educação, os Estados e o Distrito Federal foram organizando a oferta de acordo com o seu entendimento e suas possibilidades e isto talvez explique um percentual tão baixo de presos participando de atividades educacionais (TEIXEIRA, 2007, p. 18).

Deste modo, com este artigo busca descrever, a educação no sistema prisional cujo enfoque foi atribuído ao papel do Assistente Social como garantia de preservar os direitos e o acesso à educação na modalidade EJA.

Para tanto, seguiram as orientações e norteamentos da lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, cujo artigo 11 estabelece que a assistência deva ser: material, jurídica, social, educacional, religiosa e à saúde. E mais precisamente em seu artigo 22, afirma que o papel da assistência social deve ser o de amparar o preso e o internado, bem como prepará-los para o retorno à liberdade.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SUA OFERTA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A educação no sistema penitenciário se apresenta como uma amplitude em relação à educação formal, escolarizada e institucionalizada, tendo em vista a necessidade de garantir o direito constitucional e propiciar ao preso, por meio do serviço social e da educação, a oportunidade de aquisição de uma concepção e compreensão desalienada da realidade social e, a partir desta conscientização, buscar novos rumos para a sua vida.

Para Furquim (2010), o papel do assistente social é atuar na área de intervenção orientada pela visão da garantia dos Direitos Humanos para os apenados, por meio da recomposição dos vínculos com a sociedade, e propiciar condições para a autodeterminação responsável dos mesmos.

Além disso, afirma que jamais pode aceitar a desconsideração da dignidade humana no sistema prisional. Uma vez que os sujeitos submetidos à privação de sua liberdade, por cumprir pena por algum delito cometido, conforme estabelecido pela ordem judicial, não pode ser excluída ou inviabilizada do merecido respeito aos seus direitos humanos.

Neste sentido, a atuação efetiva do assistente social no sistema penitenciário, possibilita a busca de uma educação para as classes populares.

O que as classes populares reivindicam hoje é uma escola pública que não seja apenas a extensão da escola burocrática do Estado, mas, sobretudo querem discutir a função social dessa escola, colocando em questão seus conteúdos e sua gestão. Importante lembrar que esse movimento não tem a pretensão de negar o papel do Estado como principal articulador das políticas sociais, o que se coloca em questão é um movimento que reivindique a autonomia com vista a definição de um novo projeto político pedagógico (FERNANDES apud BARROS, 1960, p. 163-164).

A partir desta consideração teórica, assemelham-se no caso do sistema penitenciário duas perspectivas: a educação oferecida e o cumprimento da pena estabelecida. Uma vez que ambas são de responsabilidade do Estado, pois, é o mantenedor e subsidiador das políticas públicas.

Para tanto, torna-se preciso compreender que a busca por uma educação popular no sistema penitenciário, não significa arrancar do Estado as suas prerrogativas constitucionais. Ao contrário, antes devem submetê-las à crítica sem negar suas contribuições históricas, muito menos, abdicar-se dos conteúdos formais da escola.

Diante o exposto, Ribeiro (1997) afirma que deve estar latente para buscar a democratização do ensino, que implica em: diminuição da burocracia estatal; aumento de investimento específico na área; melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela escola pública; extinção do processo de exclusão; representações ideológicas legitimadoras das desigualdades; dificuldade de acesso à vaga; e, enfim, na reflexão crítica de todos os envolvidos no processo de (re) inserção do preso à sociedade, tais como: famílias, servidores, educadores do sistema penitenciário, intelectuais e a população em geral.

A principal relevância pauta-se na mudança de paradigma sugerido na educação por Paulo Freire, que para Ribeiro (1997), deu-se a partir do entendimento que se teve a respeito do analfabetismo: não como causa da pobreza e marginalização, mas sim, como efeito da falta de estrutura gerada pela sociedade em geral.

Assim, torna-se evidente observar que a sociedade deve pensar em uma nova concepção de EJA, que segundo a observação de Haddad (2007) torna-se uma necessidade real para a sociedade contemporânea.

Avançar numa nova concepção de EJA significa reconhecer o direito a uma escolarização para todas as pessoas, independentemente de sua idade. Significa reconhecer que não se pode privar parte da população dos conteúdos e bens simbólicos acumulados historicamente e que são transmitidos pelos processos escolares. Significa reconhecer que a garantia do direito humano à educação passa pela elevação da escolaridade média de toda a população e pela eliminação do analfabetismo [...]. Uma nova visão do sujeito da EJA tem como desdobramento um novo modo de acolhimento, em que a participação efetiva dos educandos é princípio básico dos processos de escolarização, garantindo que os modelos de escola vão se produzindo e reproduzindo como resultado dessa ação participativa (HADDAD, 2007, p. 15).

Contudo, não compreende tal transformação propriamente como processo de redução das desigualdades, pois a escolarização, do ponto de vista do sistema prisional, se impõe como necessidade pragmática e de garantia de direitos.

A escolarização que aparece como um direito humano, segundo o pedagogo Gadotti (2009), torna-se uma questão de justiça social. E, ainda afirma, que nos debates não é alvo de discussão se a educação é ou não necessária, já que a compreensão que se tem é no sentido da conquista da liberdade do sujeito face aos processos de: exclusão social, cidadania, resgate da autonomia, desenvolvimento e sobrevivência humana.

Assim, situa-se a importância da educação com a concepção de que é preciso ir além da transmissão dos conteúdos formais, pois, ao observar as mudanças que se fizeram presentes na sociedade contemporânea, nota-se a exigência de interferência na estrutura social, para deixar de produzir a desigualdade social e a marginalização dos cidadãos.

É com base nesta convicção de que a educação no sistema prisional torna-se instrumento capaz de reconstruir a dignidade e emancipar o preso, que se tem a perspectiva que a sociedade precisa iniciar autoexame crítico das origens de seus problemas sociais e educacionais, para verificar as possibilidades de superação da realidade atual.

Cabe ainda ressaltar, que no contexto da educação carcerária, outras dimensões também podem provocar mudanças na vida dos cidadãos.

Além dessa dimensão social e política, os ideais pedagógicos que se difundiam tinham um forte componente ético, implicando um profundo comprometimento do educador com os educandos. Os analfabetos deveriam ser reconhecidos como homens e mulheres produtivos, que possuíam uma cultura. Dessa perspectiva, Paulo Freire criticou a chamada educação bancária, que considerava o analfabeto pária e ignorante, uma espécie de gaveta vazia onde o educador deveria depositar conhecimento. Tomando o educando como sujeito de sua aprendizagem, Freire propunha uma ação educativa que não negasse sua cultura, mas que a fosse transformando através do diálogo. Na época, ele referia-se a uma consciência ingênua ou intransitiva, herança de uma sociedade fechada, agrária e oligárquica, que deveria ser transformada em consciência crítica, necessária ao engajamento ativo no desenvolvimento político e econômico da nação (BRITTO, 2003, p. 15).

Em relação à educação carcerária, não significa ruptura com a educação regular e formal, pelo contrário, esses conhecimentos, saberes e competências não podem ser ignorados.

Neste sentido, é pertinente e necessário ampliarem seus horizontes e vincularem ao processo de humanização, dignificação, compreensão, libertação das amarras culturais e de emancipação, para que ocorra o processo de reinserção social do preso.

Por isso, os conteúdos, as funcionalidades, os métodos e os procedimentos devem ser diferenciados, assim como são os motivos que levam o preso a estudar no sistema

penitenciário, cujas especificidades são distintas das demais modalidades de ensino, inclusive da EJA formal: que é pensada no sentido de atender as necessidades dos populares.

Deve-se ainda compreender que a educação no sistema prisional, deve ir além do conteúdo oferecido e, principalmente, não partir exclusivamente da necessidade desta população específica (apesar de ser o principal objetivo). Mas sim, seguir a proposta orientada pelo Estado: fazer com que o sujeito que foi institucionalizado cumpra sua pena e de alguma forma não volte a reincidir na prática delituosa.

Nessa tentativa de harmonizar os novos parâmetros da sociedade, Hora e Gomes (2007) afirmam que a educação deve assumir seu papel de inclusão do egresso penitenciário à sociedade.

[...] independentemente do crime que cometeram, eles estão submetidos à prisão como forma de pagamento da pena, e que a educação tem papel fundamental no processo de inclusão, sendo a educação, segundo a Lei Máxima, a Constituição, uma obrigação do Estado, um direito assistido a todos, e que neste caso não pode ser confundido como sendo um benefício, ou um privilégio, mas sim considerado como um dever a ser cumprido, seja qual for a condição humana (HORA; GOMES, 2007, p. 41).

Portanto, análises desenvolvidas por Julião (2007, p.31), confirmam as lacunas existentes, no âmbito da educação no sistema prisional no Brasil, pois

[...] mesmo qualificados, os egressos penitenciários dificilmente conseguirão se inserir no mercado formal de trabalho, em face das altas taxas de desemprego do país, torna-se fundamental refletir sobre tal proposição. Não é apenas com capacitação profissional que se conseguirá inserir um egresso penitenciário no mercado de trabalho, pois, diante de grande número de profissionais qualificados desempregados, o mercado se torna cada vez mais seletivo priorizando novas competências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer das pesquisas bibliográficas e eletrônicas para desenvolver o presente artigo, foi possível perceber o quanto o sistema prisional no Brasil modificou-se no decorrer dos tempos, sendo possível observar que a ideologia vigente e o contexto histórico, econômico e sociocultural, substancialmente, têm provocado influências no tipo de pena aplicada e no seu cumprimento.

Como visto, a EJA formal foi pensada porque não se encaixava com a educação oferecida pelo Estado, cuja característica marcante é a educação para atender aos interesses populares e não do Estado. E o objetivo da EJA oferecida no sistema penitenciário conflita-se com o sistema inteiro, já que o responsável tanto pela prisão, julgamento, cumprimento de pena e garantia dos direitos constitucionais dos sujeitos institucionalizados é exatamente o Estado.

Após reconhecer as especificidades e as contradições inerentes ao oferecimento da EJA no sistema penitenciário, nota-se que o desafio se volta à busca da recuperação do sentido histórico da EJA neste âmbito.

Contudo, essa busca tem grandes implicações teóricas, metodológicas e práticas que devem ser pensadas, como já foi demonstrada por Haddad (2007), ao afirmar que se deve pensar em uma nova concepção de EJA, que atenda as necessidades dos educandos no processo de escolarização.

Além disso, torna-se importante ressaltar, como afirma Haddad (2007), a necessidade de se desconstruir o olhar em relação ao preso, que estuda ou não, e ao modo como temos administrado esse direito alheio.

É, portanto, necessário reconhecer que o sujeito institucionalizado no sistema prisional brasileiro que compõe uma sala de EJA é ao mesmo tempo: histórico e sociocultural, que por sua vez, assume a condição de mandatário de seus próprios direitos.

Isso implica, sobretudo, em enxergar este sujeito para além dessa condição de preso, que no momento cumpre a sua pena ou como jovem que abandonou a escola, tendo em vista as trajetórias escolares truncadas, haja vista as escolhas realizadas na idade escolar.

Pois bem, deve-se afirmar segundo Haddad (2007), que este sujeito, que se apresenta como aluno de EJA é, portanto, detentor dos mesmos direitos, mas no momento, se encontra lastreado de trajetórias perversas, seja no sentido de exclusão social ou negação de seus direitos básicos como: a vida, afeto, alimentação, moradia, trabalho ou até mesmo a sobrevivência digna na sociedade contemporânea.

Assim, cabe ao assistente social garantir o direito da Educação de Jovens e Adultos institucionalizados em presídios, para que estes sejam executados com eficiência e eficácia, de forma a aumentar o percentual de presos participantes das atividades educacionais com o intuito de tornarem egressos aptos à reinserção social.

YOUTH AND ADULT EDUCATION (EJA) PENITENTIARY BRAZILIAN SYSTEM

ABSTRACT

Education in the penitentiary Brazilian system is a social assistance right that allows access to the schooling of citizens who are in seclusion. Thus, Descriptive Bibliographical Research aimed to describe the role of the Social Worker to ensure and effect the right of Youth and Adult Education (EJA) in the penitentiary Brazilian system, which in turn, it enabled to realize that education in educational modality EJA is needed to guide the direction and conceptual precision that requires a paradigm shift, as well as understand the ambiguity that weakens and even limits the implementation of educational activities, which are not perks, but constitutional right. Thus, education in the penitentiary system should broaden their horizons

and link them to the humanization process, dignity, understanding, liberation and emancipation of the cultural moorings of the prison population while fulfilling their penalties. Or even, it is necessary to provide basic education for all by EJA and strength the process of rehabilitation or reintegration of the offender to break paradigms of exclusion or marginalization in society. Moreover, content, features, methods and procedures should be differentiated, as well as the reasons why the prisoner studies. Therefore, it is for the Social Worker to act as a processor of man in a society that still prevails to oppression, exclusion and segregation so that we can actually guarantee the right of education in prisons, run them efficiently and effectively and can increase the percentage inmates participating in educational activities.

Keywords: Education for Youths and Adults (EJA). Penitentiary system. Social worker. Constitutional right.

REFERÊNCIAS

BARROS, R. S. M. **Diretrizes e bases da educação nacional**. São Paulo: Pioneira, 1960.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional: nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

_____. **Lei de execução penal: nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 8 nov. 2011.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer da Câmara de Educação Básica (CEB), nº 11/2000**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/ejaleislacao/parecer_11_2000.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BRITTO, L. P. L. **Contra o consenso: cultura escrita, educação e participação**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003. (Coleção Ideias sobre Linguagem).

FERNANDES, F. Em defesa da escola pública (I, II e III) apud BARROS, R. S. M. (Org.). **Diretrizes e bases da educação nacional**. São Paulo: Pioneira, 1960, p. 163-164.

FURQUIM, M. G. **Trajetória do serviço social nos presídios**. AGEPEM - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, Mato Grosso do Sul, 12 abr. 2010. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=149&id_comp=2805&id_reg=4259&voltar=home&site_reg=149&id_comp_orig=2805>. Acesso em: 8 nov. 2011.

GADOTTI, M. **Educação de adultos como direito humano**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

HADDAD, S. A ação de governos locais na educação de jovens e adultos. **Revista Brasileira de Educação**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 35, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 21 jul. 2008.

HORA, D. M.; GOMES, P. R. Além da educação formal: complexidade e abrangência do ato de educar. Educação prisional: o problema do ponto de vista do currículo. **Revista Salto para o futuro: EJA e educação prisional**. Rio de Janeiro, Boletim 06 maio. 2007. Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaoprisional.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.

JULIÃO, E. F. Os sujeitos da educação de jovens e adultos privados de liberdade: questões sobre a diversidade. **Revista Salto para o futuro: EJA e educação prisional**. Rio de Janeiro, Boletim 06, maio. 2007. Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaoprisional.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.

JUNQUEIRA, I. C. **Dos direitos humanos do preso**. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

MARTINS, A. T. M. **Serviço social e privação de liberdade: qual o papel do serviço social nos estabelecimentos prisionais portugueses?** 2010. Dissertação (Instituto Politécnico de Beja) - Escola Superior de Educação, Curso de Serviço Social. Portugal, 2010.

RIBEIRO, V. M. M. (Coord.). **Educação de jovens e adultos: proposta curricular para o 1º segmento do ensino fundamental**. São Paulo: Ação Educativa; Brasília: MEC, 1997.

TEIXEIRA, C. J. P. T. O papel da educação como programa de reinserção social para jovens e adultos privados de liberdade: perspectivas e avanços. **Revista Salto para o Futuro: EJA e educação prisional**. Rio de Janeiro, boletim 06, maio 2007. Disponível em: <<http://tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaoprisional.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2011.